

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CNPJ: 05.105.168/0001 - 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Endereço: Rua Marechal Rondon s/n, - Bairro da Matinha - Limoeiro do Ajuru - Pará.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025- PMLA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1909005/2025-PMLA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **AGRICULTURA ABASTECIMENTO** E **EMPRESA** Α EXITO. AGRONEGÓCIOS, PROJETOS E FINANCIMANTO CONSOANTE AS CLÁUSULAS LTDA. CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE LIMOEIRO DO AJURU, pessoa jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Principal, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.415-000 município de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, neste ato representado neste ato representado pelo Exmo. Sro. ALCIDES ABREU BARRA, brasileiro portador do CPF nº 050.643.762-00 - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA EXITO, AGRONEGOCIOS, PROJETOS E FINANCIMENTO LTDA, sediada na Avenida Rômulo Maiorana nº 700, Ed. Vitta Office, sala 1408, Bairro Marco, Inscrita no CNPJ sob nº 13.914.127/0001-68, neste ato representada por Fábio Porto Neves da Mota e Souza, portador do CPF sob nº 692.992.252-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - DL/PMLA, oriundo do Processo Administrativo nº 125/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025-PMLA**, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. É objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA FINS DE INCENTIVOS AOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE SUBSISTENCIA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA	06	MÊS	821 (14281)	R\$ 8.500,00	R\$ 51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CNPJ: 05.105.168/0001 - 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Endereço: Rua Marechal Rondon s/n, - Bairro da Matinha - Limoeiro do Ajuru - Pará.

VALOR TOTAL R\$ 51.000,00			
TÉCNICA PARA FINS DE INCENTIVOS AOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE SUBSISTENCIA NO MUNICÌPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de **R\$** 51.000,00 (Cinquenta e Um mil reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, a contar da data da emissão das autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 3.2. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, NF atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.
- 3.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 3.2 começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as condições avençadas através do Termo de Referência, da proposta adjudicada e deste Termo de Contrato.
- 3.7. Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato, considerando que o orçamento é utilizado valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M.
- 3.8. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões de habilitação.
- 3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 3.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.
- 3.12. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU CNPJ: 05.105.168/0001 – 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Endereço: Rua Marechal Rondon s/n, – Bairro da Matinha – Limoeiro do Ajuru - Pará.

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (Seis) meses,** aparte da data da assinatura do contrato, a contar da assinatura do instrumento contratual, observando-se o artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

CÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência (parte integrante e indivisível deste instrumento) e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;
- 5.3. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- 5.4. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação:
- 5.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 5.7. Aceitar sem restrições a fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer ao CONTRATADO todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços.
- 6.2. Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, ao CONTRATADO, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- 6.3. Manter o sigilo sobre as técnicas do contratado a que tenha acesso.
- 6.4. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Antônio de Jesus Cardoso**, ocupante do cargo de **Assessor Especial IV, Matrícula 1233922**, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante por Portaria, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto;
- 7.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar ao CONTRATADO, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO ELTURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO D

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CNPJ: 05.105.168/0001 – 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Endereço: Rua Marechal Rondon s/n, – Bairro da Matinha – Limoeiro do Ajuru - Pará.

decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, descrito abaixo:

ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

Unidade Orçamentária: 01.10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Limoeiro do Ajuru/PA.

Atividade: 20.605.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Fonte de Recursos: 15.00.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sancões:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d) Multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU CNPJ: 05.105.168/0001 – 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Endereço: Rua Marechal Rondon s/n, – Bairro da Matinha – Limoeiro do Ajuru - Pará.

- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU CNPJ: 05.105.168/0001 – 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Endereço: Rua Marechal Rondon s/n, - Bairro da Matinha - Limoeiro do Ajuru - Pará.

- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro acional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUTAL

- 10.1. O serviço deverá ser executado obedecendo as especificações definidas pela CONTRATANTE no Termo de Referência vinculado à este instrumento contratual.
- 10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- 10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.
- 10.4. Deverão ser realizados relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO FEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU CNPJ: 05.105.168/0001 – 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Endereço: Rua Marechal Rondon s/n, – Bairro da Matinha – Limoeiro do Ajuru - Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSIVIDADE

14.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LPGD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, serão publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO ELTUDA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CNPJ: 05.105.168/0001 - 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Endereço: Rua Marechal Rondon s/n, - Bairro da Matinha - Limoeiro do Ajuru - Pará.

- 17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- 17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.
- 17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Limoeiro do Ajuru/PA, 19 de Setembro de 2025.

ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CONTRATANTE

EXITO, AGRONEGOCIOS, PROJETOS E FINANCIMENTO LTDA CNPJ sob nº 13.914.127/0001-68 CONTRATADA

1) Testemunha: __ RG:	
2) Testemunha: ₋ RG:	